EDITAL DE CREDENCIMENTO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 003/2026, sobre o credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de serviços de especialistas, prestar seus serviços neste Município de Patu/RN, vinculada ao desenvolvimento da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), nos termos e condições que se seguem:

O **MUNICÍPIO DE PATU**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATU**, por meio do Agente de Contratação/Comissão, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Orgânica do Município de Patu/RN, na Lei nº. 8080/90, na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **que a partir de 26/08/2026** se encontrará aberto o processo de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. As empresas interessadas a realizarem serviço complementares junto a Rede Municipal de Saúde, deverão protocolar toda a documentação descrita no ANEXO III, mediante abertura de processo, selecionando o serviço de Credenciamento Saúde Pessoa Jurídica por e-mail ou por meio físico no seguinte endereço: Av. Antonio Suassuna, 54, Centro, Patu/RN.

1.2. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo estabelecido na Lei nº 14133/21, podendo ser contratadas novas empresas, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Patu/RN;

1.3. Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do Município de Patu, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários;

1.4. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Diário Oficial do Município de Patu e/ou através de solicitação ao e-mail: licitacaopatu@hotmail.com;

1.5. As empresas credenciadas e consideradas aptas serão convocadas para assinar o contrato mediante publicação da lista no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo.

1.6. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento público o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares na área da Saúde, interessadas para início imediato, de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas

neste instrumento, para prestação de serviço complementar junto a Rede Municipal de Saúde, no município de Patu/RN;

2.2. A remuneração da CREDENCIADA será por hora/plantão efetivamente realizado.

2.3. Os valores, quantidades de vagas, carga horária de trabalho e remuneração se encontramno anexo I do presente edital, de acordo com a especialidade.

2.4. Os locais de alocação do profissional gerido pela CREDENCIADA, junto à Rede Municipal de Saúde deste município serão definidos de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, e informado quando da assinatura do contrato.

2.5. A CREDENCIADA prestará o serviço junto à Rede Municipal de Saúde deste município, sendo que as demandas serão distribuídas por Distrito Sanitário, de acordo com o porte e capacidade técnicada CREDENCIADA, bem como as necessidades verificadas pela CREDENCIANTE.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, instituições **privadas com fins lucrativos,** desde que cumpram os requisitos fixados na legislação vigente, a saber: Lei nº 14133/21 e Portaria nº 2567/2016, regularmente estabelecidas, que sejam nacionais e que atendam a todas as exigências do presente Edital.

3.2. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

3.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sexc zxc jam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ouainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

3.2.4. Não poderão participar do presente Edital empresa que tenha em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente servidor público municipal, conforme disciplina o art. 142, inciso XIV da Lei Complementar nº 011/92.

3.3. A Proponente, além dos documentos relativos à empresa, descritos no Anexo III, deverá apresentar prova documental dos seguintes requisitos dos profissionais geridos por ela, para participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública,quais sejam:

a) Nacionalidade Brasileira;

b) Nível de Escolaridade exigido para o exercício da atividade profissional;

c) Titularidade da especialidade pretendida registrada no conselho profissional ou tempo mínimo de dois anos de residência em conjunto com carta de recomendação do responsável pelo serviço de residência ou pós graduação com tempo mínimo de atuação de 2 anos na área comprovada comdeclaração do responsável do serviço de atuação;

d) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

3.4. É obrigatória a apresentação de toda a documentação prevista no Anexo III deste Edital em formato PDF;

4. DO PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Para protocolar a documentação o Proponente deverá enviar a documentação para o seguinte endereço

eletrônico: licitacaopatu@hotmail.com.

4.2. As orientações detalhadas para cadastro e abertura de processo de Credenciamento para fornecimento de serviços médicos, são as previstas no anexo XII deste Edital;

4.3. O protocolo dos documentos previstos nos Anexos deste Edital para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente editale na Lei n°. 14.133/2021 e nas instruções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.4. As documentações constantes dos Anexos deverão ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: licitacaopatu@hotmail.com, nos termos exigidos neste edital, a partir das 09h do dia **26/08/2026** ou por meio físico no seguinte endereço: Av. Antonio Suassuna, 54, Centro, Patu/RN.

4.5. Toda a documentação prevista no Anexo III deverá ser digitalizadas em formato PDF;

4.6. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente;

4.7. A proponente deverá apresentar os anexos com todos os campos preenchidos e em formato PDF.

5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

5.1. A Comissão será responsável por divulgar no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) a ordem cronológica dos protocolos das propostas.

5.2. Compete a Comissão realizar a análise das documentações observando a ordem cronológica divulgada, fazendo publicar em seguida na FEMURN a condição de habilitação ou inabilitação do proponente, que serão contratados de acordo com a necessidade da Administração Pública;

5.3. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

6. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO

6.1. Empresa que tenha em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente servidor público municipal.

6.2. A proponente será declarada inabilitada se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

7. DA PUBLICIDADE

7.1. A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos PROPONENTES habilitados ao credenciamento no Diário Oficial dos Municípios.

8. DOS RECURSOS

8.1. A PROPONENTE interessada poderá impugnar o Edital e/ou recorrer do resultado publicado no prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas** contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada, devendo ser protocolados através do endereço eletrônico: licitacaopatu@hotmail.com;

8.2. A impugnação e recurso interposto serão apreciados pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do protocolo;

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A celebração do contrato de credenciamento com a empresa será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Patu;

9.2. Serão convocadas para assinatura do Contrato as empresas que se enquadrarem no perfil das unidades/distritos com déficit e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. As empresas contratadas deverão ter capacidade técnica para disponibilizar profissionais em quantidades suficientes para atender as unidades de saúde de forma regionalizada (por distrito), conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

9.4. O pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA respeitará os critérios e valores previstos no Anexo I do presente edital, e será realizado após a verificação e certificação dos plantões/horas realizados pelos profissionais;

9.5. A contratante pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente;

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Após a assinatura do contrato, a empresa credenciada terá 05(cinco) dias úteis para início da execução dos serviços, devendo encaminhar os profissionais para a unidade de acordo com o a escala proposta pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. Os profissionais de saúde prestarão seus serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da SMS;

10.3. A CREDENCIADA prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração; em conformidade com o perfil de atendimento da unidade/distrito de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções do CFM e normas pertinentes;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

11.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE;

11.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;

11.3. A CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal por meio do Coordenador Geral da unidade de Saúde onde a CREDENCIADA estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

11.4. A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde a CREDENCIADA executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste.

11.5. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação do Chefe do Exeutivo a adequada execução do objeto deste Edital;

11.6. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA.

12.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação asatribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

12.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

12.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

12.4. Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

12.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a suadisposição para execução do objeto deste contrato;

12.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

12.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

12.8. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

12.9. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;

12.10. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

12.11. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

12.12. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

12.13. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Patu;

12.14. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

12.15. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

12.16. A CREDENCIADA se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, a lotação dos médicos para a unidade de saúde onde prestarão serviço; este documento deverá conter no mínimo nome completo, CRM, especialidade e escala que irá cumprir,

12.17. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

12.18. A CREDENCIADA será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

12.19. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

12.20. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

12.21. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à

SMS

12.22. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos sem ônus para a CREDENCIANTE.

12.23. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato

12.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município

12.25. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante

12.26. A CREDENCIADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CREDENCIANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados, devendo disponibilizar os meios de contato com o mesmo (fone e e-mail).

13. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

13.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze)** meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei nº 14.133/21.

14. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Os valores a serem pagos para a empresa credenciada pelos serviços realizados são expressos no Quadro do Anexo I deste edital;

14.2. A CREDENCIADA contratada será paga de acordo com o número de plantões/horas realizados mensalmente, conforme Quadro do Anexo I, deste edital;

14.3. Os preços dos serviços objeto deste credenciamento seguem referenciais oficiais do Sistema Único de Saúde, podendo haver a fixação de outros valores desde que amparados em justificativatécnica e/ou econômica, bem como em pesquisa de mercado e amplamente divulgados;

14.4. Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pela credenciada, podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudênciae descumprimento contratual, observado o devido processo legal;

15.2. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade dos fiscais e gestores do contrato, no âmbito das respectivas competências estabelecidas no âmbito das normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quandoda apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados;

15.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Coordenação dos serviços de saúde que o profissional estará prestando os serviços, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal.

16. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Federal n.º 11878/2024, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V. impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas licitações ocorridas na modalidade Pregão e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

16.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não oexecutar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecuçãototal do contrato.

§ 1º Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta)dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

§ 3º Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato.

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

16.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

16.4. Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

16.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.

16.6. A credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

16.7. Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para devidas providências.

17. DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa

autorização da CREDENCIANTE.
c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
d) A admissão de concursados.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

17.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

17.4. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.060 Secretaria Municipal de Saúde
10 301 1001 **2028 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde**
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.070 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1001 **2029 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios**

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 302 1001 **2030 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Recursos Próprios**

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 301 1001 **2033 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária**

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAS

10 302 1001 **2034 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

da Atenção Especializada

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

19.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

19.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

19.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

19.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei n° 14133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes;

19.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

19.7. A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado, é parte integrante deste Edital e estará disponível através do e-mail: licitacaopatu@hotmail.com;

19.8. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14133/21;

19.9. À Comissão caberá o exame de toda documentação do proponente e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital;

19.10. Caberá ao proponente o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no Diário Oficial do Município;

19.11. Fazem parte do presente edital:

Anexo I: Tabela de Pagamentos Referente às Horas Trabalhadas;
Anexo II: Requerimento para Credenciamento;
Anexo III: Relação de Documentos Obrigatórios;
Anexo Anexo IV: Minuta contratual;
Anexo V: Não Exercício de Função Pública;
Anexo VI: Declaração de inexistência de fator impeditivo de habilitação;
Anexo VII: Declaração de veracidade e concordância;
Anexo VIII: Declaração, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988;

20. DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Patu/RN, em uma das suas Varas da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja.

Patu/RN, 25 de Agosto de 2026.

Soraia Saraiva Cortêz
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TABELA DE VALORES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

LOTE 01 – HOSPITAL/ESF/E.MULT/CEO/POLICLÍNICA				
PROFISSIONAIS	**UNID.**	**QUANT.**	**VR POR HORA**	**VALOR TOTAL**
MÉDICOS PLANTONISTA (24H)	HS	1460	126,00	
MÉDICOS CLINICO GERAL	HS	960	116,83	
CIRURGIÃO PEQUENA CIRURGIA	HS	64	152,00	
COORDENADOR MEDICO E RT	HS	80	112,00	
PSIQUIATRA CAPS	HS	160	123,33	
ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA (24H)	HS	1460	23,33	
ENFERMEIRO(A) ESF	HS	1460	23,33	
ENFERMEIR0(A) COORDENADOR SAMU	HS	160	33,33	
ENFERMEIRO(A) CAPS	HS	160	33,33	
ENFERMEIRO(A) COORD. ATENÇÃO BÁSICA	HS	160	33,33	
ENFERMEIRA COORDENADORA REGULAÇÃO	HS	160	33,33	
ODONTOLOGIA	HS	960	37,16	
ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA	HS	800	39,00	
BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO HOSPITAL/LABORATÓRIO	HS	730	42,00	
PSICÓLOGO(A)	HS	960	37,00	
PSICOPEDAGOGO(A)	HS	480	37,00	
NEUROPSICOLOGO(A)	HS	480	47,00	
FISIOTERAPEUTA	HS	960	37,66	
FONOAUDIÓLOGO	HS	320	37,66	
NUTRICIONISTA/E.MULTI/ HOSPITAL	HS	640	37,66	
ASSISTENTE SOCIAL/E.MULTI/HOSPITAL	HS	980	37,66	
EDUCADOR FÍSICO	HS	480	37,66	
TERAPEUTA OCUPACIONAL	HS	640	16,66	
VALOR TOTAL LOTE 01:				
LOTE 02 - NÍVEL MÉDIO PLANTONISTA				
PROFISSIONAIS	**UNID.**	**HORAS**	**VR POR HORA**	**VALOR BRUTO**
TECNICO RADIOLOGIA	HS	730	27,00	
GESTÃO HOSPITALAR	HS	160	37,00	
GESTÃO EM SAÚDE	HS	160	36,33	
VALOR TOTAL LOTE 02:				
LOTE 03 – ESPECIALIDADES MÉDICAS				
PROFISSIONAIS	**UNID.**	**QNTD./MÊS**	**VALOR POR CONSULTA**	**VALOR BRUTO**

ORTOPEDISTA	SERV./CONS.	100	335,33	
CARDIOLOGISTA	SERV./CONS.	100	335,33	
NEURO PEDIATRA	SERV./CONS.	100	335,33	
ULTRASSONOGRAFIA	SERV./CONS.	100	335,33	
GINECOLOGISTA	SERV./CONS.	100	335,33	
OFTALMOLOGISTA	SERV./CONS.	100	335,33	
DERMATOLOGISTA	SERV./CONS.	100	335,33	
MASTOLOGISTA	SERV./CONS.	100	335,33	
GASTROENTEROLOGISTA	SERV./CONS.	100	335,33	
RADIOLOGISTA	SERV./CONS.	100	335,33	
NEUROLOGISTA	SERV./CONS.	100	335,33	
PEDIATRA	SERV./CONS.	100	335,33	
OTORRINOLARINGOLOGISTA	SERV./CONS.	100	335,33	
VALOR TOTAL DO LOTE 03:				

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

01 – Razão Social (legível):	
02 – CNPJ:	03 – Nome Fantasia:
04 – Nº de Registro no Conselho Regional:	
05 – Àrea Médica:	
06 – Endereço:	
07 - Bairro:	
08 - Cidade/UF:	09 - CEP:
10 – Identificação do Sócio Responsável:	
11 – Celular / WhatsApp:	12 – E-mail:
13 – Venho por meio desta, apresentar Proposta de Credenciamento nos termos do Edital nº 000/2026, para serviço na Rede de Atenção à Saúde no município de Patu.	

Patu/RN, ____ de _____de 2026.

Assinatura e carimbo

OBSERVAÇÕES.:

01 A Proposta deverá ser apresenta junto com os documentos, em papel timbrado da SMS, em 01 (uma) via, Preferencialmente DIGITADA, sem rasuras, datada, assinada, carimbada e preenchidos todos os itens como exige o termo.

02 Os documentos devem ser apresentados na íntegra, atualizados e sem rasuras.

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

(as cópias, não precisam de autenticação e devem estar anexos à proposta de credenciamento)

1. Requerimento para Credenciamento, conforme o Anexo II deste Edital;
2. Cédula de identidade do representante legal da empresa;
3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentoscomprobatórios de eleição de seus administradores;
4. Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
5. Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência emitida pelo Poder Judiciária com jurisdição da matriz do proponente.
6. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executou ou executa os serviços objeto deste edital e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto do presente processo seletivo;
7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do
proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
10. P Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
11. Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços CREDENCIADO ou conveniados com oSistema Único de Saúde – SUS;
12. Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública;
13. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública;
14. Se empresa, declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, apartir de 14 anos de idade;
Anexo V: Não Exercício de Função Pública;
Anexo VI: Declaração de inexistência de fator impeditivo de habilitação;
Anexo VII: Declaração de veracidade e concordância;
Anexo VIII: Declaração, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

OBSERVAÇÕES:
01 Os documentos deverão ser apresentados junto com a Proposta, na íntegra, atualizados e sem rasuras.
02 É vedada a apresentação e o envio de documentos por fax, via postal, ou por WhatsApp.
03 A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E (_____).

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PATU**, Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 19.189.534/0001-36, neste ato representado por seu titular, **SORAIA SARAIVA CORTEZ**, brasileira, casada, CPF/MF sob o n.º 404.708.308-91, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Qd.xx, Lt.xx, Bairro xxxxx, Cidade xxxx, Estado xxxx, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº xxxxxx e inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxx, neste ato denominada **CREDENCIADA**, com amparo na Lei Federal n.º 14.133/2021, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei como situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis,da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares na área da Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. A CREDENCIADA deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis,com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;

2.2. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, a CREDENCIADA não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A CREDENCIADA será remunerada com obediência no teto máximo estimado em contrato,

conforme valoresprevistos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.

3.2. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora credenciado é estimado em R$__(_);

3.3. Os pagamentos acontecerão até o 20 (vigésimo) dia útil, contado da apresentação das faturas ao setorcompetente do Fundo Municipal de Saúde;

3.4. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quantoaos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CREDENCIADA(A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

3.6. O(A) CREDENCIADA(A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;

3.7. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já executados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para o pagamento das despesas advêm do Tesouro Federal e Municipal oriundo das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.060 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 1001 **2028 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde**
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.070 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1001 **2029 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios**

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 302 1001 **2030 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Recursos Próprios**

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 301 1001 **2033 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária**

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAS

10 302 1001 **2034 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada**

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 105 Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor deContrato), informando a CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.2. Efetuar pagamento a CREDENCIADA de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviçosprestados;

6.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

6.4. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

6.5. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao CREDENCIADA e instruções normativas;

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. A CREDENCIADA se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidospela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A CREDENCIADA se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário,mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

7.3. A CREDENCIADA se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins deexperimentação.

7.4. A CREDENCIADA se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e comletra legível.

7.5. A CREDENCIADA se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela SecretariaMunicipal de Saúde.

7.6. A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.7. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Upanema.

7.8. A CREDENCIADA é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Upanema, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem quetal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal deSaúde de Upanema.
7.9. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.

8. CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisãocontratual.
8.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação implicará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;
8.3. A CREDENCIADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n° 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital;
8.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CREDENCIANTE poderá, garantida a préviadefesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos dapunição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidadeda infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;
8.6. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelosetor onde a CREDENCIADA presta serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidadena observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.
9.2. Caso a CREDENCIADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;
9.3. Se a CREDENCIADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
9.4. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
9.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
9.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CREDENCIANTE, mediante aviso a CREDENCIADA;
9.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21

e alteraçõesposteriores;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

10.2. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do **Edital de Chamamento Público º 000/2026 e seus anexos**, a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes,independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CREDENCIADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CREDENCIANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

12.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a CREDENCIADA deverá sempre recorrer a CREDENCIANTE a fim de conseguir instruções;

12.3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim;

12.4. É vedado a CREDENCIADA cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

12.5. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 60(sessenta) dias para encerramento deste Contrato.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

12.7. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro do presente contrato é o da cidade de Patu/RN, com renúncia expressa de qualquer outro pormais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas)vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Patu/RN, ____ de _____ de 2026.

SORAIA SARAIVA CORTEZ CREDENCIANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF:

2._____
CPF:

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O

Eu,_____, CPF/MF nº _____, Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que NÃO EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Patu/RN, ___ de _____ de 2026.

(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)
Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e Data.

(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)
Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 000/2026 da Secretaria Municipal de Saúde de Patu/RN.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e Data.

(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)
Representante Legal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins legais, que não possui no seu quadro de funcionários, menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, apartir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e Data.

Assinatura e carimbo